

7.

Despacho n.º 148/PRES/ESHTE/2017

Na sequência da publicação em *Diário da República* da Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto, que procede à alteração da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei que define as bases do financiamento do ensino superior público), e considerando que as renovações de matrícula nos cursos de licenciatura ocorreram de 24 de julho a 4 de agosto de 2017, tendo alguns estudantes procedido ao pagamento da primeira prestação de propina no valor determinado através do fracionamento de prestações previsto no Despacho n.º 144/PRES/ESHTE/2017, de 1 de agosto, para que não haja tratamento diferenciado entre os alunos que procederam ao pagamento de propina até à entrada em vigor da Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto e os demais, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, cumpre-me determinar que o pagamento de propina por conta do ano letivo 2017/2018, para os estudantes dos cursos de licenciatura, seja efetuado de acordo com as seguintes modalidades:

Aluno em regime de tempo inteiro			
Prestação de propina	De	até	Montante em euros
1.ª	Ato da matrícula/Inscrição		347,47
2.ª	20/Outubro de 2017	10/Novembro de 2017	119,33
3.ª	20/Novembro de 2017	10/Dezembro de 2017	119,33
4.ª	20/Janeiro de 2018	10/Fevereiro de 2018	119,33
5.ª	20/Fevereiro de 2018	10/Março de 2018	119,33
6.ª	20/Março de 2018	10/Abril de 2018	119,33
7.ª	20/Abril de 2018	10/Maio de 2018	119,35

Aluno em regime de tempo parcial			
Prestação de propina	De	até	Montante em euros
1.ª	Ato da matrícula/Inscrição		347,47
2.ª	20/Outubro de 2017	10/Novembro de 2017	30,71
3.ª	20/Novembro de 2017	10/Dezembro de 2017	30,71
4.ª	20/Janeiro de 2018	10/Fevereiro de 2018	30,71
5.ª	20/Fevereiro de 2018	10/Março de 2018	30,71
6.ª	20/Março de 2018	10/Abril de 2018	30,71
7.ª	20/Abril de 2018	10/Maio de 2018	30,72

Republica-se o teor do Despacho n.º 144/PRES/ESHTE/2017, de 1 de agosto, e o n.º 146/PRES/ESHTE/2017, de 9 de agosto, com as respetivas alterações, devendo considerar-se ambos automaticamente revogados, com efeitos imediatos.

Pagamento de Propina de Licenciatura – Ano Letivo 2017-2018

Nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei que define as bases do financiamento do ensino superior público), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, constitui obrigação dos estudantes compartilhar nos custos da instituição de ensino superior que lhes presta o serviço de ensino, através de uma taxa de frequência designada por propina.

A fixação dos valores de propina compete, nos termos da alínea g), do n.º 2, do artigo 82.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea j) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da ESHTE, ao Conselho Geral sob proposta do Presidente, estabelecendo o presente conjunto de regras os termos e condições em que se processa o pagamento das mesmas.

Assim, após a fixação dos montantes pelo Conselho Geral da ESHTE, aprovo o seguinte conjunto de regras para o Pagamento de Propinas de Licenciatura para o Ano Letivo 2017-2018:

Artigo 1.º

Propinas

- 1 – Os alunos matriculados na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril estão obrigados, nos termos da lei, ao pagamento de propinas.
- 2 – O valor da propina, em cada ano letivo, para os cursos de licenciatura é fixado anualmente no período que antecede o início das respetivas matrículas/inscrições. No ano letivo 2017/2018 o valor fixado é de 1.063,47 € (mil e sessenta e três euros e quarenta e sete centimos).
- 3 – O presente conjunto de regras não se aplica aos cursos de pós-graduação e de mestrado, assim como aos cursos de especialização tecnológica e de formação complementar, que se regem por regulamentos próprios.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

1 – No presente ano letivo, o pagamento da propina será efetuado de acordo com as seguintes condições:

- a) Os alunos que aquando do ato da matrícula/inscrição sejam devedores de uma ou mais prestações de propinas referentes a anos anteriores, devem proceder ao pagamento do montante total em dívida;
- b) Os alunos que tenham as propinas devidamente regularizadas poderão efetuar o pagamento através das seguintes modalidades:

1.ª Opção:

- 100% aquando do ato da matrícula/inscrição: 1.063,47 €;

2.ª Opção:

Aluno em regime de tempo inteiro			
Prestação de propina	De	até	Montante em euros
1.ª	Ato da matrícula/inscrição		347,47
2.ª	20/Outubro de 2017	10/Novembro de 2017	119,33
3.ª	20/Novembro de 2017	10/Dezembro de 2017	119,33
4.ª	20/Janeiro de 2018	10/Fevereiro de 2018	119,33
5.ª	20/Fevereiro de 2018	10/Março de 2018	119,33
6.ª	20/Março de 2018	10/Abril de 2018	119,33
7.ª	20/Abril de 2018	10/Maio de 2018	119,35

Aluno em regime de tempo parcial			
Prestação de propina	De	até	Montante em euros
1.ª	Ato da matrícula/inscrição		347,47
2.ª	20/Outubro de 2017	10/Novembro de 2017	30,71
3.ª	20/Novembro de 2017	10/Dezembro de 2017	30,71
4.ª	20/Janeiro de 2018	10/Fevereiro de 2018	30,71
5.ª	20/Fevereiro de 2018	10/Março de 2018	30,71
6.ª	20/Março de 2018	10/Abril de 2018	30,71
7.ª	20/Abril de 2018	10/Maio de 2018	30,72

2 – A liquidação da propina deverá ser efetuada através de pagamento por Multibanco, ou sistema de *Homebanking/Internet*, utilizando a referência Multibanco disponibilizada através do site da ESHTE, em <http://dif.eshte.pt/>. O aluno terá acesso às suas referências Multibanco após efetuar a autenticação no sistema.

3 – Para efetuar o pagamento por referências através da Rede Multibanco ou sistema de *Homebanking/Internet*, deverá ser selecionada a opção “Pagamento de Serviços”. Os elementos necessários à realização do pagamento são:

- a) Entidade – 11521
- b) Referência xxx xxx xxx (a obter através da Tesouraria Online)
- c) Montante xxx,xx (euros)

4 – O aluno deve guardar o talão do Multibanco (ou documento equivalente caso o pagamento seja efetuado através de sistema *Homebanking/Internet*), como prova do pagamento, não sendo aceites quaisquer reclamações em que esses documentos não sejam exibidos.

5 – O aluno poderá solicitar o recibo do pagamento das propinas, na Tesouraria da ESHTE, mediante entrega do comprovativo de pagamento.

6 – Os alunos que se inscrevam pela 1.ª vez na ESHTE deverão dirigir-se à Tesouraria da Escola, e efetuar o pagamento presencialmente, através de cheque ou Multibanco.

Artigo 3.º

Procedimento extraordinário de pagamento das prestações

Os alunos que tenham requerido bolsa de estudo ao Núcleo de Ação Social poderão, em casos adequadamente fundamentados, apresentar requerimento dirigido ao Presidente da ESHTE, solicitando a anuência do alargamento do prazo fixado para pagamento das propinas. Estes alunos dispõem de um prazo de dez dias úteis, após receberem a bolsa ou a decisão final, para regularizarem a sua situação.

Artigo 4.º

Consequências do não pagamento de propinas

- 1 – O não pagamento da propina por parte do aluno, no todo ou em parte, envolve a nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que corresponde o respetivo incumprimento.
- 2 – O não pagamento das prestações determina, sem necessidade de notificação prévia, a suspensão da matrícula e da inscrição anual e, cumulativamente, a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, aditados dos juros concernentes, conforme o estipulado no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.
- 3 – Não será admitida a matrícula/inscrição do aluno que não cumprir o pagamento das propinas conforme o determinado no artigo 2.º.
- 4 – O pagamento de propinas, para além dos prazos previstos no presente despacho, fica sujeito a juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º

Alunos bolseiros

1. Conforme orientação da DGES e conforme o estipulado no Regulamento de Bolsas de Estudo em vigor, os alunos bolseiros deverão pagar a totalidade da propina definida pela ESHTE, sendo que o pagamento do diferencial de propinas será pago diretamente ao aluno juntamente com o valor da bolsa de estudo.
2. O pagamento de propinas pelos estudantes de licenciatura beneficiários de bolsas de ação social apenas pode ter lugar após o início do efetivo pagamento das bolsas.

Artigo 6.º

Tempo parcial

Revogado.ⁱ

Artigo 7.º

Estudante Extraordinário

- 1 – Pela inscrição de estudantes extraordinários em unidades curriculares isoladas são devidas propinas por Unidade de Crédito ECTS.
- 2 – Para o ano letivo 2017/18, a propina devida por cada Unidade de Crédito ECTS é fixada em 30 € (trinta euros).
- 3 – À propina indicada acrescem as taxas de inscrição e seguro.
- 4 – As propinas devidas pela inscrição em unidades curriculares isoladas deverão ser pagas na totalidade, aquando do ato de inscrição.

Artigo 8.º

Situações Especiais

A anulação da matrícula ou da inscrição, a pedido do aluno, não dispensa o pagamento da propina na sua totalidade.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos estabelecidos neste despacho têm natureza regulamentar, pelo que a contagem deverá efetuar-se de acordo com o estipulado no artigo 87.º do C.P.A., suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos no ano letivo de 2017/2018.

Artigo 11.º

Revisão do presente Despacho

O presente conjunto de regras será revisto no início do próximo ano letivo de 2018/2019, considerando-se automaticamente **revogados os despachos anteriores**.

Comunique-se aos Serviços Académicos, aos Serviços Administrativos e Financeiros e ao Núcleo de Ação Social da ESHTE.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e dezassete.

O Presidente da ESHTE,


(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

¹ Consultar tabela prevista no n.º 1 do artigo 2.º.